PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 739/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Lagoa da Prata, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução n° 202, 12/12/95, do Conselho do FGTS e da Circular CEF n° 013/96 de 21 de fevereiro de 1996.

Art. 2° - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 06 de Fevereiro de 1997.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

LENIR RAQUEL RESENDE GUIMARÃES
Oficial de Gabinete